



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Extraordinária N° 1.954
Decisão Plenária : PL/PE-100/2023
Item da Pauta : 4.24.
Referência : Auto de Infração n° 9900039551/2019
Interessado : Santiago Empreendimentos Ltda. ME

EMENTA: Aprova o parecer e voto do relator, pelo cancelamento do Auto de Infração n° 9900039551/2019, capitulado pelo Art. 1° da Lei N° 6.496/77, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica Santiago Empreendimentos Ltda. ME, tendo em a improcedência do mesmo e que o valor da multa paga pela empresa seja restituído em sua integralidade.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 22 de maio de 2023, em Sessão Extraordinária, realizada por videoconferência, conforme Portaria n° 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto do relator, Conselheiro Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho; considerando a análise do Auto de Infração N° 9900039551/2019, o qual foi lavrado por falta de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART de obra e serviço, em 16/10/2019 e o AR datado de 31/10/2019; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC julgou o processo à revelia do autuado, em 20/11/2019; considerando que a empresa protocolou defesa, em 05/01/2020 apresentando a ART n° PE20190423263, com data de emissão 03/09/2019, isto é, anterior a lavratura do auto; considerando que a Empresa pagou a multa referente ao auto de infração com processo de pagamento concluído em 28/01/2021; considerando o parecer e voto do relator, favorável que o Auto de Infração n° 9900039551/2019 seja cancelado e que o valor da multa paga pela empresa seja restituído em sua integralidade, em virtude de sua improcedência, **DECIDIU, aprovar, por unanimidade, com 33 (trinta e três) votos, o parecer e voto do relator, pelo cancelamento do Auto de Infração n° 9900039551/2019, capitulado pelo Art. 1° da Lei N° 6.496/77, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica Santiago Empreendimentos Ltda ME, tendo em a improcedência do mesmo e que o valor da multa paga pela empresa seja restituído em sua integralidade.** Presidiu a sessão o Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo - 1° Vice-Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto de Barros Lima, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Alexandre Valença Guimarães, Apolônio Guilherme Costa de Melo, Audenor Marinho de Almeida, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, Cláudia Ramos de Oliveira, Diogo Coelho Maia, Domingos Afonso Ferreira Paiva Sobrinho, Eliana Ferreira Barbosa, Fábio Cavalcanti Lopes, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gessyca Priscylla de Almeida Nunes Fernandes, Giani de Barros Câmara Valeriano, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, Humberto Pessoa de Freitas, Isaac Sérgio Araújo de Brito, José Adolfo Ximenes, Lucila Ester Prado Borges, Luiz Moura de Santana, Marcos da Silva Neto, Mário Ferreira de Lima Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Neilton Oliveira da Silva, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli de Oliveira, Robstaine Alves Saraiva, Ronaldo Borin e Roseanne Maria Leão Pereira de. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2023

Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo
1° Vice-Presidente do Crea-PE